



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2013

Altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da Constituição Federal passa a vigor acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 42.....

.....
§ 3º O Município em que não houver contingente de bombeiros militares poderá constituir brigada de incêndio, de caráter civil, formada por voluntários ou por servidores, nos termos de lei municipal, para atuação exclusiva em operações de salvamento e combate a incêndio.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo feito pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), apenas 11% das cidades brasileiras contam com unidades dos Corpos de Bombeiros Militares. A situação é mais grave em alguns Estados, como Tocantins, onde apenas 3,6% dos municípios contam com contingentes de bombeiros militares.

Quando há incêndio, o socorro deve vir de cidades vizinhas, mas por motivos óbvios a demora é fatal.

As corporações de bombeiros integram a estrutura administrativa dos Estados. Contudo, não há recursos suficientes para prover cada município com unidades de combate a incêndio, de modo que a distribuição é feita segundo critérios geográficos, populacionais e econômicos, não muito bem definidos.

O fato é, todavia, que há carência desse serviço na maioria dos Municípios brasileiros.

Pela nossa proposta, os Municípios que não contarem com unidades dos Corpos de Bombeiros, poderão constituir brigadas de incêndio, de caráter civil, formadas por voluntários ou por servidores, para atuação exclusivamente em operações de salvamento e combate a incêndio.

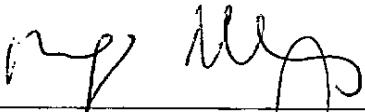
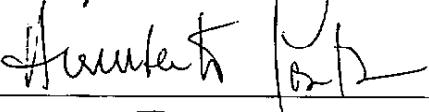
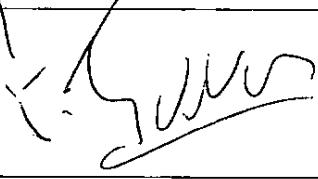
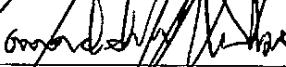
Dessa forma, a falta do serviço estadual poderá ser amenizada ou suprida pelos Municípios, segundo seu interesse e necessidade.

Por se tratar de emenda que aperfeiçoa o pacto federativo, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

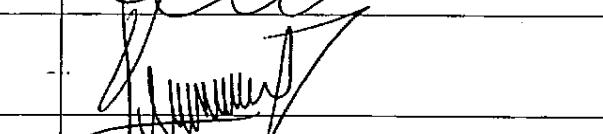
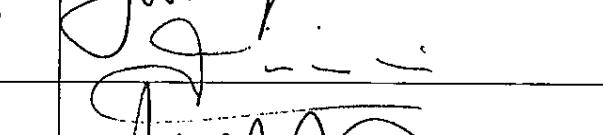
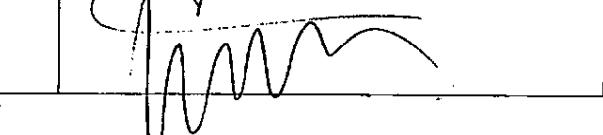
Senador VITAL DO RÉGO

PEC - Altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. RODRIGO ROLEMBERG	
2. HUMBERTO COSTA	
3. Ana Amélia (PP/RS)	
4. Cleiton Viana	
5. LINDBERGH FARIA	
6. 	
7. Aziz Aras	
8. Eduardo Ribeiro	
9. Bento Albuquerque	
10. Zé Teixeira	
11. 	

12.	SUSAN	SUSAN
13.	JNAUCIO ARRUDA	JNAUCIO ARRUDA
14.	GIM ALESSIO	GIM ALESSIO
15.	CASILDO AGUIAR	CASILDO AGUIAR
16.	ROB	ROB
17.	ANGEL PORTER	ANGEL PORTER

18.	SERGIO FELIX	SERGIO FELIX
19.	MIGUEL POLIN	MIGUEL POLIN
20.	VANESSA GRAZZIOTIN	VANESSA GRAZZIOTIN
21.	RODRIGO GOMES	RODRIGO GOMES
22.	PECA DIAZ	PECA DIAZ
23.	PABLO DIAZ	PABLO DIAZ

24.	<i>Paulo Bauer</i>	
25.	<i>ANA RITA</i>	
26.	<i>Alejandro Soárez</i>	
27.	<i>Acir</i>	
28.	<i>CAPÍDERI BG</i>	
29.	<i>Enviado</i>	

PEC - Altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	

Titulo IV
Da Organização dos Poderes

Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção VIII
Do Processo Legislativo
Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Titulo III
Da Organização do Estado

Capítulo VII
Da Administração Pública
Seção III
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 111; do art. 112; e do art. 113, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 111, § 1º, e do art. 112, § 1º, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 12/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:11532/2013